



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 775

DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUS  
TAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VAN  
TAGENS E PENSÕES DOS SERVIDORES MU  
NICIPAIS.

A Câmara Municipal de Paraty, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

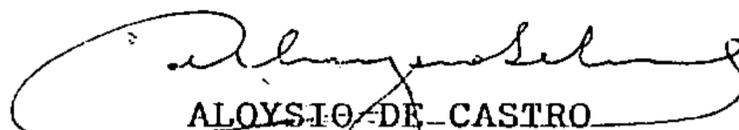
Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a reajustar, à base de 60% (sessenta por cento), sobre os níveis/ atuais, a partir de 1º de Agosto de 1989, os vencimentos dos Car<sup>g</sup>os em Comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servido<sup>r</sup>es Municipais do Quadro Permanente e dos regidos pela consolida<sup>ç</sup>ão das Leis do Trabalho, bem como os proventos da Inatividade e as Pensões, relativo a ambos os Quadros.

§ Único - O reajustamento de que trata a presente Lei , aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal nº 690 de 07/12/84.

Artº. 2º - VETADO.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu<sup>b</sup>licação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 18 de Agosto de 1989.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal